



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001-2021

**Altera a redação do art. 17, da Lei Orgânica do
Município de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 647-AQ

Art. 1º O art. 17, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus Membros, para o mesmo cargo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2021.

Pelos Vereadores:

NEI CARTEIRO
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

MARCELO DA “SANTA CASA”
Vereador

MARCIO ALMEIDA
Vereador

Protocolo Nº 0104-2021
04/01/2021

Diretoria Legislativa – NC/FA/MS/MA/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0001-2021
Processo nº 647-AQ**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a redação do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, que dispõe sobre a reeleição dos Membros da Mesa Diretora desta Casa.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2021.

Pelos Vereadores:

**NEI CARTEIRO
Vereador**

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador**

**MARCELO DA “SANTA CASA”
Vereador**

**MARCIO ALMEIDA
Vereador**

Diretoria Legislativa – NC/FA/MS/MA/cm.